



Acórdão n.º 116 - 2018/2019

N.º Processo: 116/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 2 de Março de 2019 - Hora: 15:30 - Local: COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa da Aminata não apresentou treinador de equipa.

O delegado de campo não apresentou número de filiação de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Geral da FPN."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem informa que a equipa Aminata não apresentou treinador no jogo dos autos.





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa Aminata, mais uma vez na presente época desportiva, incumpriu o artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata na pena de €20,00 de multa.

4. No que concerne ao relato constante do relatório de arbitragem nos termos do qual "**O delegado de campo não apresentou número de filiação de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Geral da FPN**", e sem indícios da prática de infração disciplinar, decide-se notificar a equipa visitada para que proceda à cabal identificação do delegado de campo presente no jogo dos autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Mandar notificar a Associação Académica de Coimbra (AAC), enquanto equipa visitada, para que proceda à identificação completa do delegado de campo que esteve presente no jogo dos autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt